

## MENSAGEM DO PREFEITO

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as),**

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 786/2025**, que dispõe sobre a gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares da rede municipal de ensino.

A presente proposição legislativa tem por **finalidade primordial regularizar o trâmite legal da norma vigente**, promovendo os ajustes necessários para **adequação do texto legal à realidade administrativa, financeira e orçamentária do Município de Buriti**, sem prejuízo da valorização dos profissionais da educação.

Verificou-se, no processo de execução da lei atualmente em vigor, a necessidade de **aperfeiçoamento normativo**, especialmente no que se refere à **padronização objetiva dos valores das gratificações**, afastando critérios que possam gerar interpretações divergentes ou impactos financeiros incompatíveis com a capacidade orçamentária municipal.

Nesse sentido, o projeto propõe a **fixação de valores nominais**, vinculados à tipologia das unidades escolares e ao quantitativo de alunos, medida que assegura **transparência, previsibilidade de gastos, controle fiscal e segurança jurídica**, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência administrativa.

Ressalte-se que a adequação ora proposta **não implica supressão de direitos**, mas sim a **harmonização da política remuneratória com a sustentabilidade financeira do Município**, garantindo a continuidade das ações educacionais, o equilíbrio das contas públicas e o fiel cumprimento das normas que regem a aplicação dos recursos da educação, inclusive aqueles vinculados ao FUNDEB.

Destaca-se, ainda, que o projeto observa rigorosamente os parâmetros estabelecidos na legislação federal pertinente, notadamente a Lei nº 14.113/2020, bem como as orientações emanadas pelos órgãos de controle, reforçando o compromisso desta gestão com a legalidade, a transparência e a boa governança pública.

Dante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa**, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua análise e aprovação, por se tratar de medida necessária ao aprimoramento da gestão educacional e ao equilíbrio financeiro do Município de Buriti.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti/MA, 21 de janeiro de 2026.**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N° 44/2026 — GAB DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 786/2025, alterando e regulamentando a gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar para professores dos quadros do Município de Buriti – MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O art. 1º da Lei Municipal nº 786/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 22** - A gratificação pelo exercício de direção de unidade escolar observará a tipologia e corresponderá a:

- I. R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para as escolas que tenham entre 80 a 300 alunos;
- II. R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as escolas que tenham entre 301 a 500 alunos;
- III. R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais) para as escolas que tenham acima de 501 alunos.

**§1º** O Diretor adjunto, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, receberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

**§2º** A função de Direção de Escola será ocupada por professor com habilitação em nível superior, pertencente ao quadro de funcionários em atividade que serão eleitos e/ou seletivados mediante critérios de mérito de desempenho, nos termos §1º, inciso I do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observando-se a obrigatoriedade o percentual mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das unidades escolares submetidas a processo seletivo público conforme Resolução CIF nº 15, de 12 de junho de 2025."

**§3º** A gratificação de que trata o *caput*, em nenhuma hipótese será concedida em percentuais da remuneração do servidor.

**§4º** O Poder Executivo regulamentará estes procedimentos por meio de decreto executivo.

**§5º** Excepcionalmente, devidamente justificado, poderá nomear diretor de escola servidor contratado.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS  
VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



André Augusto Kerber Introvini  
Prefeito de Buriti – Ma